



## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**Processo administrativo:** 062/2014

**Modalidade de Licitação:** Concorrência nº 15/2014

**Impugnante:** DAFE LTDA.

Trata a presente resposta a **impugnação** apresentada pela empresa **DAFE LTDA.**, em face aos termos do edital de Concorrência Pública nº 15/2014, protocolada e recebida pela Comissão Permanente de Licitações, a qual recebeu procedeu seu julgamento, conforme abaixo exposto:

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

A impugnação foi recebida e protocolada em data de **07/01/2015**, às 10:55, junto a Comissão Permanente de Licitações. Assim, a impugnação é **tempestiva, devendo ser admitida**, pois apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, considerando que em data de 24/11/2014 foi publicado no Diário Oficial da União o "**Aviso de Abertura**", segundo o qual está **designada** a data (**12/01/2015**, às 09:30, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), junto a Comissão Permanente de Licitações, São Paulo), **para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação**, referente ao certame acima referido.

### **II. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:**

A impugnação ofertada em face do edital em apreço versa, em síntese, sobre a possibilidade do uso de outros equipamentos (cita-se que: "deixa implícito no processo de captação de poluentes deve ser utilizado exclusivamente Filtro de Mangas") e definição critérios de comparação entre eles.

### **III. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA:**

O DEMAN - Departamento de Engenharia e Manutenção, notadamente à SEMAM - Seção de Manutenção Mecânica, área técnica demandante, **pronunciou-se pelo indeferimento da impugnação** encaminhada pelos seguintes **fundamentos**: o Projeto Básico, que deverá ser apresentado no novo edital descreve a necessidade da licitante apresentar em seu sistema de captação de poluentes Filtro de Mangas. Sob este aspecto, **inexiste razões para sua retificação**.

### **IV. – DA DECISÃO:**

**Diante do exposto**, decido conhecer a impugnação apresentada pela empresa **DAFE LTDA.** e, no mérito, amparada pela manifestação da área técnica (DEMAN/ SEMAM) indeferi-la, mantendo na íntegra todo o edital ora impugnado.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

**AGUINALDO BALON**

Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Contratos